

Autor: Poder Executivo

Reestrutura o Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal - FUNDESP, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Seção I Da Destinação do FUNDESP

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado de Mato Grosso - FUNDESP, instituído pela Lei nº 6.164, de 30 de dezembro de 1992, destina-se a:

I - desenvolver programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento, à capacitação, ao aperfeiçoamento, à formação e à qualificação dos recursos humanos do Poder Executivo estadual;

II - apoiar programas, projetos e atividades que visem a promover a melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos do Poder Executivo estadual;

III - apoiar programas, projetos e atividades que visem à valorização dos servidores públicos do Poder Executivo estadual;

IV - apoiar programas, projetos e atividades que visem à melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos do Poder Executivo estadual;

V - captar recursos para fazer face às despesas de gestão de pessoas, modernização, arquivo público, custeio e investimento das atividades administrativas.

§ 1º É vedado o pagamento de despesas com pessoal com os recursos alocados no FUNDESP.

§ 2º Consideram-se custeio e investimento as despesas disciplinadas nos §§ 1º e 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O FUNDESP tem como agente financeiro o Banco do Brasil S/A.

Seção II Da Receita do FUNDESP

Art. 3º Constituirão receita do FUNDESP:

I - recolhimento mensal, na base de 5% (cinco por cento) do total das consignações em folha de pagamento, em favor das companhias de seguros e de entidades de previdência privada;

II - dotações orçamentárias próprias;

III - subvenções e transferências de órgãos municipais, estaduais, regionais e federais;

IV - receitas oriundas de taxas de inscrição em concursos;

V - receitas oriundas de taxas de reprodução de documentos que compõem o acervo do arquivo público de Mato Grosso;

VI - receitas oriundas de promoções dinamizadoras na área de pessoal;

VII - receitas oriundas dos descontos de faltas injustificadas no serviço público;
VIII - alienação de papéis e mobiliários inservíveis;
IX - transferências à conta do orçamento do Estado;
X - doações de pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou internacionais;

XI - rendas provenientes da aplicação de recursos;
XII - receitas decorrentes de locação de imóveis públicos;
XIII - receitas decorrentes de convênios ou acordos de cooperação financeira com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único Do total arrecadado pelo FUNDESP, 50% (cinquenta por cento) serão repassados para a Escola de Governo.

Seção III **Do Conselho Superior**

Art. 4º O FUNDESP será administrado pelo Conselho Superior, o qual será composto pelos seguintes membros:

- I - na qualidade de Presidente, o Secretário de Estado de Administração;
- II - na qualidade de membros:
 - a) o Superintendente de Gestão de Pessoas da SAD;
 - b) o Superintendente de Gestão e Modernização da SAD;
 - c) o Superintendente do Arquivo Público da SAD;
 - d) o Superintendente de Administração Sistêmica da SAD;
 - e) 01 (um) representante da federação estadual dos servidores públicos.

§ 1º As reuniões do Conselho Superior serão realizadas, ordinariamente, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, mediante convocação do seu Presidente.

§ 2º Extraordinariamente, a qualquer tempo e por convocação de seu Presidente, devendo os demais membros ser comunicados no prazo regimental.

§ 3º A função de membro do conselho superior é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º Os membros do conselho superior serão substituídos, nos casos de ausência ou impedimento, por seus respectivos adjuntos.

§ 5º As decisões do conselho superior serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 6º O conselho superior contará, sempre que necessário, com suporte técnico-administrativo de servidores da Secretaria de Estado de Administração.

Seção IV **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 5º Em caso de extinção do FUNDESP, seus bens móveis e imóveis reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 6º O inciso V do art. 8º da Lei Complementar nº 156, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** ...

I - ...

...

V - 50% (cinquenta por cento) do total arrecadado pelo Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal - FUNDESP.”

Art. 7º Ficam criadas as taxas referentes à reprodução de documentos arquivísticos, bibliográficos, iconográficos e publicações em geral que compõem o acervo do arquivo público de Mato Grosso.

Parágrafo único Os valores de cada uma das taxas são definidos no Anexo III desta lei complementar.

Seção V **Das Disposições Transitórias**

Art. 8º Fica o poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, Lei nº 8.064, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 8.065, de 30 de dezembro de 2003, projetos, atividades e operações especiais nas unidades orçamentárias Escola de Governo do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$2.417.972,00 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e setenta e dois reais) e Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$1.417.973,00 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e setenta e três reais), conforme programa de trabalho demonstrado no Anexo I desta lei complementar.

Parágrafo único Os recursos necessários à execução do *caput* deste artigo, no valor total de R\$3.835.945 (três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais), decorrerão, em parte, R\$2.835.945,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais) de anulação de dotação consignada na unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado de Mato Grosso, e o restante, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), será proveniente de anulação de dotação consignada na reserva de contingência, conforme programa de trabalho constante do Anexo II desta lei complementar.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as seguintes leis e dispositivos:

I - Lei nº 6.164, de 30 de dezembro 1992;

II - Lei nº 7.462, de 13 de julho de 2001; e

III - o item 1 do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 19 de janeiro de 2004.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de junho de 2004.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

ANEXO I

11.304 - ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESPECIFICAÇÃO		E	MOD	FTE	TOTAL	PESSOA L E ENC. SOCIAIS	JUROS ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTE S	INVEST.	INVERSÕES FINANC.	AMORTI Z. DA DÍVIDA
04	ADMINISTRAÇÃO										
04.128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS										
04.128.221	ESTUDOS E GERAÇÃO DE CONHECIMENTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS				321.218			321.218			
OBJETIVO PGM	AMPLIAR A PRODUÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO COMO INSUMO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DA AÇÃO GOVERNAMENTAL										
04.128.221.1	INCENTIVO ÀS PRÁTICAS INOVADORAS	F	90	244	8.018			8.018			
931	OBJETIVO: PREMIAR E DIVULGAR BOAS PRÁTICAS QUE CONTRIBUAM PARA O APRIMORAMENTO DA GESTÃO										
9900	ESTADO										
	META FÍSICA: INICIATIVAS PREMIADAS E RECONHECIDAS (UN.) 10										
04.128.221.1	PRODUÇÃO ACADÊMICA PARA MELHORIA DA GESTÃO	F	90	244	5.613			5.613			
932	OBJETIVO: INCENTIVAR A PRODUÇÃO DE TRABALHOS SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS COM A ESFERA PÚBLICA										
9900	ESTADO										
	META FÍSICA: TRABALHOS PRODUZIDOS E DIVULGADOS (UN.) 06										
04.128.221.1	PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS DE INOVAÇÃO, MELHORIA E DIAGNÓSTICOS ESTRATÉGICOS	F	90	244	10.119			10.119			
933	OBJETIVO: DIVULGAR O CONHECIMENTO GERADO NO SETOR PÚBLICO DE MATO GROSSO										
9900	ESTADO										
	META FÍSICA: TÍTULOS PUBLICADOS (UN.) 03										
04.128.221.1	CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	F	90	244	242.004			242.004			
934	OBJETIVO: PROPORCIONAR A MELHORIA DO CONHECIMENTO DOS SERVIDORES EM QUESTÕES RELACIONADAS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS										
9900	ESTADO										
	META FÍSICA: SERVIDORES ATENDIDOS (PESSOAS) 120										
04.128.221.1	INTERCAMBIOS E PARCERIAS PARA DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO NO SETOR PÚBLICO	F	90	244	18.935			18.935			
935	OBJETIVO: INSERIR A ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO NO CONTEXTO NACIONAL E INTERNACIONAL DA PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA O SETOR PÚBLICO										
9900	ESTADO										
	META FÍSICA: SERVIDORES ATENDIDOS (PESSOAS) 105										
04.128.221.2	DIAGNÓSTICOS ESTRATÉGICOS	F	90	244	36.529			36.529			
437	OBJETIVO: ESTIMULAR A PRODUÇÃO DE DIAGNÓSTICOS QUE AUXILIEM A TOMADA DE DECISÃO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL										
9900	ESTADO										
	META FÍSICA: DIAGNÓSTICOS PRODUZIDOS (UN.) 04										
04.128.226	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES				1.096.754			993.117	103.637		
OBJETIVO PGM	MELHORAR O DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL										

04.128.226.1 957	LEVANTAMENTO DE NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS OBJETIVO: GARANTIR A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS DE APRENDIZAGEM QUE VIZEM AO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	F	90	244	29.459			29.459		
9900	ESTADO META FÍSICA: ÓRGÃOS TRABALHADOS COM METODOLOGIA INTERNALIZADA (UN.) 06									
04.128.226.1 958	APRENDIZAGEM ELETRÔNICA (E-LEARNING) OBJETIVO: TORNAR MAIS ABRANGENTE E RÁPIDA A DISSIMINAÇÃO DO CONHECIMENTO	F	90	244	193.525			193.525		
9900	ESTADO META FÍSICA: TURMAS OFERECIDAS (UN.) 50									
04.128.226.1 959	SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE CAPACITAÇÃO OBJETIVO: PROPORCIONAR O CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS EVENTOS DE APRENDIZAGEM	F	90	244	13.884			13.884		
9900	ESTADO META FÍSICA: MÓDULOS DO SISTEMA IMPLEMENTADOS (UN.) 02									
04.128.226.1 960	INTERIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DA ESCOLA OBJETIVO: FACILITAR A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DO INTERIOR NOS EVENTOS REALIZADOS PELA ESCOLA	F	90	244	30.471			8.769	21.702	
9900	ESTADO META FÍSICA: ATENDIMENTOS DE CAPACITAÇÃO REALIZADOS (PESSOAS) 720									
04.128.226.1 961	ARTICULAÇÃO DAS UNIDADES DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO OBJETIVO: ORGANIZAR O SISTEMA ESTADUAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE ACORDO COM DIRETRIZES PREVIAMENTE DEFINIDAS	F	90	244	60.534			60.534		
9900	ESTADO META FÍSICA: UNIDADES DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO ARTICULADAS (UN.) 02									
04.128.226.1 962	READEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA ESCOLA OBJETIVO: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	F	90	244	116.627			36.620	80.007	
9900	ESTADO META FÍSICA: UNIDADES READEQUADAS (UN.) 02									
04.128.226.2 447	CAPACITAÇÃO GERAL OBJETIVO: DESENVOLVER DE FORMA CONTINUADA AS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AOS SERVIDORES PARA O CORRETO DESEMPENHO DE ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS E COMPORTAMENTAIS	F	90	244	207.760			205.832	1.928	
9900	ESTADO META FÍSICA: ATENDIMENTOS DE CAPACITAÇÃO REALIZADOS (PESSOAS) 380									
04.128.226.2 448	CAPACITAÇÃO GERENCIAL OBJETIVO: DESENVOLVER E NIVELAR, DE FORMA CONTINUADA, O CONHECIMENTO GERENCIAL DOS OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO, ALINHADO COM OS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	F	90	244	61.747			61.747	-	
9900	ESTADO META FÍSICA: ATENDIMENTOS DE CAPACITAÇÃO REALIZADOS (PESSOAS) 150									
04.128.226.2 449	CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA OBJETIVO: DESENVOLVER DE FORMA CONTINUADA AS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AOS SERVIDORES PARA O CORRETO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DIRETAMENTE RELACIONADAS A FINALIDADE ESPECÍFICA DE CADA INSTITUIÇÃO	F	90	244	238.663			238.663	-	
9900	ESTADO									

	META FÍSICA: ATENDIMENTOS DE CAPACITAÇÃO REALIZADOS (PESSOAS) 980								
04.128.226.2450	EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SERVIDOR	F	90	244	49.213		49.213	-	
	OBJETIVO: DOTAR OS SERVIDORES DE CONHECIMENTO DE MAIOR COMPLEXIDADE PARA A PROPOSIÇÃO DE SOLUÇÕES CONCRETAS PARA OS PROBLEMAS DO ESTADO								
9900	ESTADO							-	
	META FÍSICA: SERVIDORES BENEFICIADOS (PESSOAS) 25								
04.128.226.2451	FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR	F	90	244	94.871				